

Bruxelas, 18 de novembro de 2025
(OR. en)

14861/25

LIMITE

CORLX 1027
CFSP/PESC 1568
RELEX 1387
COMET 83
COTER 185

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/1686 que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**que dá execução ao Regulamento (UE) 2016/1686
que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida
e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, de 20 de setembro de 2016, que impõe medidas restritivas adicionais dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a elas associados¹, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

¹ JO L 255 de 21.9.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1686/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 20 de setembro de 2016, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2016/1686.
- (2) Tendo em conta a ameaça contínua que o EIIL (Daexe) e a Alcaida e pessoas, entidades e organismos a eles associados representam, deverá ser aditada uma entidade à lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos constante do anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686.
- (3) O Regulamento (UE) 2016/1686 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686 é alterado nos termos do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686, à rubrica «B. Pessoas coletivas, entidades e organismos a que se refere o artigo 3.º», é aditada a seguinte entrada:

«8. Allied Democratic Forces (Forças Democráticas Aliadas).».
